



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 028/2021

EMISSÃO: 11/03/2021

DATA DE ABERTURA: 25/03/2021 às 14 HORAS

1. INTRODUÇÃO

1.1 O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, com sede na Av. Remis João Loss, nº 600, Centro, nesta cidade, torna público que será realizada, no dia 25 março de 2021, às 14 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, situada no mesmo endereço, licitação sob a modalidade Pregão, na forma Presencial nº 028/2021, com a finalidade de selecionar propostas, pelo tipo menor preço Unitário, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de apreensão de animais de grande porte que estejam em espaços, vias e logradouros públicos no município de Fernandes Pinheiro-PR**, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520 de 25/04/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Municipal nº 133/2021 e Lei Federal nº 123/2006, e da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Mural de Informações da Prefeitura, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, e-mail com recibo de entrega, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, nos dias úteis, no horário compreendido entre 09:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

1.4. As empresas interessadas em participar da licitação poderão solicitar no e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br o arquivo de proposta, que se faz necessário para utilização de sistema de software, este arquivo deverá ser salvo em PENDRIVE e apresentar na hora da abertura de proposta, para que esta fase seja mais rápida.

1.5. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação junto à Comissão de Licitação ou a Comissão do Pregão, no seguinte endereço Av. Remis João Loss, nº 600, Fernandes Pinheiro, Paraná, CEP: 84.535-000, ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br ou ainda pelo fone (42) 3459-1012, todos dentro do mesmo prazo previsto neste parágrafo.

1.6. Caberá ao Departamento de Compras e Licitações responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 deste edital.

2. DIA, HORA E LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA COMERCIAL", "DOCUMENTAÇÃO", E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA.

2.1 Os envelopes "DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO", "PROPOSTA DE PREÇO", deverão ser entregues no dia 25 de março de 2021, até às 14 horas marcadas no relógio do setor de protocolo na recepção da Prefeitura Municipal, ou em data anterior a realização do certame licitatório.

2.2. Os envelopes deverão ser entregues, na recepção da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, protocolados **até o horário estipulado acima**, ao qual serão repassados para o Setor de Licitações.

2.3. Na hipótese de não haver expediente, a realização da sessão pública, bem como o recebimento dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO", serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário anteriormente estabelecido.

3. DO OBJETO E VALOR MÁXIMO

3.1. O objeto do presente pregão é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de apreensão de animais de grande porte que estejam em espaços, vias e logradouros públicos no município de Fernandes Pinheiro-PR**, conforme o Termo de Referência – Anexo I.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

12.001 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.1002.2-065 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5. DO TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. O presente Pregão, na forma presencial, rege-se pelo **Menor Preço Unitário**.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

6.2. Na presente Licitação é vedada à participação de empresas em consórcio.

6.3. O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.

6.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.

6.5. Não poderá participar deste certame o licitante que tenha entre seus sócios ou dirigentes, membro da Administração do Poder Executivo ou Legislativo do Município de Fernandes Pinheiro-PR, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

6.6 É vedada a participação de pessoa jurídica de direito privado que possua em seu quadro sócio, cotista, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico ou dirigente que seja cônjuge, companheiro (a), parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão do Município de Fernandes Pinheiro, conforme Recomendação Administrativa nº03/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná.

7. DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por 1 (um) representante legal para cada empresa, devendo o mesmo credenciar-se pelas seguintes opções:

7.1.1. Apresentando o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa acompanhado da carteira de identidade do representante, provando ser proprietário ou sócio da empresa proponente;

7.1.2. Através de Procuração, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com apresentação do Ato Constitutivo da empresa que comprove a representação legal do outorgante na forma original ou cópia autenticada, atribuindo a Procuração poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.1.3. Através de Carta de Credenciamento (Modelo no Anexo II), outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com apresentação do Ato Constitutivo da empresa que comprove a representação legal do



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

outorgante na forma original ou cópia autenticada, devendo o Credenciado apresentar o documento de R.G ou Carteira de Habilitação para comprovação do credenciamento.

7.2. Os documentos de ATO CONSTITUTIVO deverão ser apresentados conforme expressos nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, DE FORMA INDEPENDENTE da fotocópia apresentada no Envelope de Habilitação, OU SEJA, o envelope de Habilitação deverá conter uma via do documento conforme exigido no item 11 deste Edital e o representante, credenciado ou procurador deverá apresentar outra via do documento ou na sua forma original.

7.2.1. Não poderá ser aberto o envelope de Habilitação para comprovação de poderes de credenciamento.

7.3. Não será aceito um representante para mais de uma empresa.

7.4. Serão aceitas Propostas e Documentações encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 7.1.1, 7.1.2 ou 7.1.3. A "formulação de lances" somente poderá ser feita pelo representante "credenciado" conforme as condições impostas no item 6, devendo este estar presente na data, horário e local de início do processo sem qualquer tipo de atraso, não havendo qualquer justificativa para a prorrogação do prazo de início por atraso de qualquer um dos representantes.

7.5. O licitante deverá entregar, no ato de Credenciamento e juntamente com os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, MAS DE FORMA AVULSA, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Modelo no Anexo III**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002.

7.5.1. A não apresentação da Declaração prevista no item 7.5 implicará na desclassificação imediata do licitante.

7.6. Para as empresas enquadradas no que estabelece a Lei Federal nº 123/2006, deverão apresentar também de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima:

a) Declaração de Enquadramento conforme modelo do anexo V;

b) A declaração poderá ser substituída pela Certidão Simplificada da Junta Comercial com data não superior a 30 (trinta) dias do dia da abertura da licitação.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas e documentações em 2 (dois) envelopes lacrados, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N.º 028/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N.º 028/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preço – Envelope nº. 01 - Será recebida em 1 (uma) via datilografada, impressa ou manuscrita em letra legível, assinada pelo proponente, sem entrelinhas, rasuras ou borrões, atendendo as exigências “mínimas” do **Anexo IV, ou ainda através de uma via impressa do sistema esproposta usado para digitação conforme item 1.5 devidamente preenchido, com validade da proposta, preços dos produtos cotados, também devidamente assinada pelo responsável legal da empresa ou procurador;**

10. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no item 7.5 e com os envelopes Nº 01 e Nº 02, apresentados na forma anteriormente definida.

10.2. Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 7, a pregoeira procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

10.3. Serão classificados pela pregoeira o autor da proposta de menor preço unitário e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço unitário.

10.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.5. Aos licitantes classificados seremos dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

10.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.7. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, na forma dos itens 10.3, 10.4 e 10.5, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguida dos demais, em ordem decrescente de valor.

10.8. A pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação de lances verbais, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.

10.9. Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

10.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço unitário, observada a redução mínima entre os lances determinadas pela pregoeira Oficial, no ato da sessão, sendo o valor mínimo de lances entre R\$ 1,00 (um real) e R\$ 100,00 (cem reais).

10.11. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

10.12 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

10.13 A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no edital.

10.14 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela pregoeira, os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pela pregoeira a conformidade entre as propostas escritas de maior desconto e os valores unitários orçados pela Administração, conforme apresentado no item 2.

10.16. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope Nº 02 contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

10.17. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a pregoeira declarará o licitante vencedor.

10.18. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital.

10.19 A pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante vencedor



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

10.20 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pela pregoeira e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação, no original ou por fotocópia autenticada por Tabela Pública ou ainda por fotocópia simples autenticado pela Comissão de Pregão no ato da abertura mediante apresentação dos documentos originais, para participar do presente certame:

Habilitação jurídica:

11.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no caso de sociedade por ações, ou no caso de sociedade civil, acompanhado de documento de eleição de sua diretoria em exercício, comprovando o objeto social da licitante ser compatível com o desta licitação.

11.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.3. Declaração do licitante (Modelo no Anexo V – Declaração Conjunta).

Regularidade fiscal:

11.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

11.1.5. Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Município sede da proponente.

11.1.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

11.1.7. Certidão Negativa de Débitos de Tributos junto à Receita Estadual.

11.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011.

Qualificação econômico-financeira:

11.1.10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e



proposta de preços.

Qualificação Técnica:

11.1.11. Matrícula atualizada, expedida em prazo não superior a 60(sessenta) dias, referente a área de destinação dos animais, quando apreendidos, devendo a mesma área a ser inspecionada previamente pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. A área de destinação deverá estar situada fora do perímetro urbano do Município.

11.1.12. Atestado de visita, expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, atestando que o local onde serão destinados os animais recolhidos é adequado para este fim.

11.2. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

12. DOS RECURSOS

12.1. Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pela pregoeira, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração, com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A não apresentação de razões escritas acarretará como conseqüência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pela pregoeira à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à Chefe do Poder Executivo para sua Homologação.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os recursos serão dirigidos a pregoeira do Município de Fernandes Pinheiro. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a pregoeira o recurso a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. Não havendo intenção de recursos, a adjudicação será feita por item ou considerando a totalidade do objeto, conforme especificado neste Edital, a critério da pregoeira, e este encaminhará os autos à Chefe do Poder Executivo para a



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

homologação.

14. DO CONTRATO

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo do Contrato conforme minuta do Anexo VI, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

14.2. O Município de Fernandes Pinheiro poderá quando o convocado não assinar o Contrato ou aceitar outro instrumento hábil, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos descontos, atualizados de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

14.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

15.1. O prazo de prestação dos serviços pela empresa vencedora será de 12 (doze) meses.

15.3. Os serviços serão prestados conforme as especificações do Termo de Referência, Anexo I ao Edital e nos termos da Minuta do Contrato de Prestação de Serviços – Anexo VI deste Edital.

15.4. O horário e condições de execução das atividades consta no anexo I;

15.5. Todo material utilizado para a captura, transporte, carga e descarga dos animais bem como o transporte até a área de confinamento são de responsabilidade do Contratado;

15.6. Constatados irregularidades ou inconformidades nos materiais, estando em desacordo com a proposta apresentada, os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sem NENHUM CUSTO ADICIONAL à Prefeitura;

15.7. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos, alimentação dos animais, despesas com veterinário e outras quaisquer que incidam sobre a prestação;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

15.8. Os serviços ofertados deverão possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública. O responsável pela execução e acompanhamento dos serviços fará a fiscalização e conferência dos mesmos, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre dentro dos parâmetros exigidos, os pagamentos poderão ser retidos pela contratante;

15.9. A prestação de serviços será efetuada de forma fracionada de acordo com as necessidades da Prefeitura mediante ordem de Serviço;

15.10. Caso os serviços não sejam prestados no prazo estabelecido, o fiscal do contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo fiscal;

15.11. A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Sr. Gilberto Czelusniak Júnior, Secretário do Meio Ambiente ou quem por ele designado.

15.12. Os serviços serão recusados nos seguintes casos:

a) quando prestados em condições diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório;

b) quando apresentarem qualquer inconformidade durante a vigência do contrato;

15.13. Deixando o adjudicatário de prestar o serviço poderá a pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequêntes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços, obedecendo ao seguinte cronograma:

16.2. As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação: Pregão, na Forma Presencial nº 028/2021, e com a seguinte Razão Social, sendo: Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, CNPJ nº 01.619.323/0001-20, endereço: Avenida Remis João Loss, nº 600, Centro, Fernandes Pinheiro, Paraná, CEP: 84.535-000.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1 O art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 cita: "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

17.2 A reincidência na recusa em manter a proposta e/ou efetivar a contratação, após adjudicação, frustrando o objeto licitado, ensejará aplicação da penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública por até 03 (três) meses.

17.3 - Pela recusa em assinar o instrumento contratual e/ou apresentar a caução o licitante vencedor estará sujeito a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. São obrigações da Prefeitura:

18.1.1. Indicar os locais para execução dos serviços;

18.1.2. Fiscalizar a execução dos serviços;

18.1.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada.

19.2. São obrigações do vencedor:

19.2.1. Propiciar todas as condições para a fiscalização pelo Município, através do Departamento Competente.

19.2.2. Arcar com todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, incluindo o pagamento da equipe de trabalho e “toda” o material consumido para execução dos serviços prestados.

19.2.3. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Prefeitura, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de condição e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

19.2.4. Fornecer à Tesouraria, durante todo o período de vigência do Contrato, as Certidões Negativas da Receita Federal e do FGTS quando as mesmas estiverem com sua validade vencida;

19.2.5. Apresentar à Tesouraria o comprovante do pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) devido ao município de Fernandes Pinheiro;

19.2.6. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

oriundos, derivados ou conexas com os serviços, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela Contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura.

19.2.7. Utilizar, Materiais, Máquinas e/ou Equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade;

19.2.8. Fornecer aos funcionários equipamentos de proteção e segurança individuais, ferramentas e demais equipamentos para o bom desempenho dos serviços;

19.2.9. Responder, também, por danos causados a terceiros, devendo o proponente vencedor adotar medidas preventivas contra os citados danos, incluindo sinalização adequada, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;

19.2.10. Responder, civil e criminalmente, por qualquer prejuízo causado a terceiros na execução dos serviços, inclusive da infortúnica do trabalho.

19.2.11. Executar todos os serviços em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I ao Edital, o qual será parte integrante do termo contratual formulado.

19.2.12. A empresa contratada assumirá todos os riscos de danos provocados por terceiros, sem culpa da Administração, devendo suportar as despesas;

20. DOS PREÇOS E REAJUSTES

20.1. Os preços contratados não serão reajustados.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultada a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

22.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93.

22.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.5. As normas que regem o presente certame serão interpretadas sempre em favor da ampliação da disputa, respeitando-se a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não afrontem o interesse público, a



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

finalidade e a segurança da contratação.

22.6. No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

22.7. A pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a entrega total do material pelo (s) adjudicatário (s), devendo os licitantes retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

22.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.9. Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, com auxílio da Comissão Permanente de Licitação, à luz da legislação vigente.

22.10. O foro da cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Fernandes Pinheiro, 11 de março de 2021

Caroline Rodrigues Dea
Pregoeira Oficial



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 028/2021.**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de apreensão de animais de grande porte que estejam em espaços, vias e logradouros públicos no município de Fernandes Pinheiro-PR.

| Item | Descrição dos Serviços | Qtd | Valor Máximo Mensal R\$ | Valor Total máximo R\$ |
|-------------|---|------------|--------------------------------|-------------------------------|
| 01 | Prestação de serviços de apreensão de animais de grande porte que estejam em espaços, vias e logradouros públicos no município de Fernandes Pinheiro-PR | 12 | R\$3.000,00 | R\$36.000,00 |

2. DA COORDENAÇÃO:

2.1. O contratado será submetido à Coordenação Geral da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

3. DA DISTINÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS:

3.1. Os animais indicados como de grande porte, são equinos, bovinos, caprinos e ovinos, incluindo seus filhotes.

4. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

4.1. Todo o material utilizado para a captura, transporte, carga e descarga dos animais bem como o transporte dos mesmos até a área de confinamento são de responsabilidade do contratado. A Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro não se responsabilizará por nenhum equipamento ou material de terceiros, inclusive do Contratado, principalmente no que tange a danos, furto, manutenção ou suprimentos.

5. DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:

5.1. O contratado deverá estar disponível para atendimento 24 horas por dia, 07 dias por semana, incluindo feriados.

5.2. Deverá ainda disponibilizar no mínimo, dois telefones para contato (fixo ou móvel), disponível para atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

feriados, o qual deve ser informado à Coordenação Geral.

5.2.1. A Coordenação Geral da Secretaria Municipal do Meio Ambiente entrará em contato por meio dos telefones informados pelo proponente, informando da necessidade de execução dos serviços, os quais deverão ser realizados de imediato após solicitação da contratante.

5.3. A captura dos animais deverá ser realizada na área urbana e rural do município, quando solicitada com veículos e equipamentos apropriados fornecidos pelo prestador de serviços.

6. DO ACOLHIMENTO DOS ANIMAIS APREENDIDOS:

6.1. Os animais apreendidos serão transportados até a área de confinamento com veículos e equipamentos apropriados fornecidos pelo prestador de serviços, podendo permanecer nesta área por no máximo 10 (dez) dias, sendo as despesas com alimentação, cuidados veterinários (caso houver necessidade) do contratado.

6.2. Em caso de identificação ou solicitação de retirada dos animais por parte do proprietário, será cobrado a multa no valor de 03 (três) UFMs, além de taxa DIÁRIA estipulada em 01 (um) UFM referente as despesas, cuidados veterinários e outros custos adicionais, POR ANIMAL, conforme a Lei Municipal 583/2015.

6.3. O documento específico determinando a quantidade de diárias, deverá ser emitido pelo Fiscal Responsável, o qual passará ao Setor Tributário Municipal, que ficará responsável pelo recebimento da multa e taxa supracitadas.

6.4. Caso não ocorra a retirada dos animais apreendidos no prazo máximo de 10 (dez) dias por parte dos seus proprietários, os mesmos poderão ser doados.

6.5. Os animais poderão ser doados, mediante recibo, para entidades filantrópicas, científicas, associações, entre outros, que possuam espaço adequado para a criação e estejam previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Lei Municipal nº 583/2015;

7. DA SEGURANÇA DOS ANIMAIS:

7.1. Os animais apreendidos deverão ser imobilizados e transportados respeitando a legislação de proteção dos animais e a legislação de trânsito, com veículos e equipamentos adequados disponibilizados pelo contratado, preservando a integridade física dos animais, independentemente de suas condições.

7.2. Os animais apreendidos ficarão sob a responsabilidade do prestador de serviços, o qual deverá manter os animais em ambiente adequado e seguro, devidamente alimentados, em local fora do perímetro urbano de Fernandes Pinheiro. A perda ou roubo dos animais é de responsabilidade total do prestador dos serviços.

8. DO REPASSE DE INFORMAÇÃO E RETIRADA DOS ANIMAIS

8.1. A apreensão de animais soltos em via pública será feita somente na presença de



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

responsável designado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, à qual entrará em contato com o contratado para que o mesmo providencie imediatamente o recolhimento, sendo que, no ato da apreensão, o contratado assinará um termo de responsabilidade de guarda dos animais, e no termo constará a descrição (característica) de cada animal apreendido inclusive o dia, local e horário da apreensão.

8.2. A retirada dos animais será feita diretamente com o contratado, mediante o pagamento das despesas de diárias e taxas de recolhimento a serem quitadas no ato da retirada.

8.2.1. O contratado ficará obrigado a apresentar e/ou devolver o documento de autorização de retirada informando qual ou quais animais foram retirados.

8.3. O transporte dos animais quando da retirada será de inteira responsabilidade do proprietário do animal.

9. DOS ANIMAIS DOENTES:

9.1. É de responsabilidade do contratado o tratamento por motivo de doença ou acidente, do animal apreendido, sendo todos os custos decorrentes do tratamento inseridos na Taxa de Recolhimento emitida para retirada do animal.

10. DOS ANIMAIS MORTOS

10.1. Os animais que se encontrarem mortos nos espaços, vias e logradouros públicos serão de responsabilidade do município. Os animais que vierem a falecer no momento do recolhimento ou no local de confinamento dos mesmos, serão de responsabilidade do prestador de serviços quanto ao transporte e destinação do animal.

11. DO RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

11.1. O relatório de serviços executados deverá ser encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

11.1.1. No relatório devem estar especificados locais, hora e data da apreensão, acompanhado de registro fotográfico, este, sempre que possível, bem como data de entrada na área de confinamento.

11.2. O relatório será conferido e validado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

12. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA DE PREÇOS

12.1. O termo de referência e pesquisa de preços foram integralmente elaborados pela secretaria solicitante.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 028/2021

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão, NA FORMA PRESENCIAL, nº 028/2021, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa outorgo ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de representar a empresa na formulação de lances e o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do representante legal COM FIRMA RECONHECIDA)

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço da Empresa: _____

Fone: (_____) _____

e-mail: _____

Nome do representante legal da empresa proponente: _____

R.G.: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 028/2021**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A signatária da presente empresa, em atendimento ao Pregão, NA FORMA PRESENCIAL nº 028/2021, pelo presente DECLARA para todos os fins de lei e direitos que encontra-se em condições plena de dar cumprimento aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 4. VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002.

_____, em ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do representante legal)

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço da Empresa: _____

Fone: (____) _____

e-mail: _____

Nome do representante legal da empresa proponente: _____

R.G.: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 028/2021**

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço da Empresa: _____

Fone: (____) _____

e-mail: _____

Nome do representante legal da empresa proponente: _____

R.G.: _____

CPF: _____

Pelo presente estamos apresentando nossa proposta de preços com respectivo desconto linear para o objeto abaixo.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apreensão de animais de grande porte que estejam em espaços, vias e logradouros públicos no município de Fernandes Pinheiro-PR.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UN | QTD | VALOR MÁXIMO UNITÁRIO | VALOR MÁXIMO TOTAL |
|------|------------------------|----|-----|-----------------------|--------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |

PREÇO GLOBAL: R\$ _____

Validade da Proposta de 60 (sessenta) dias.

Concordamos com todas as condições do Edital.

_____, em ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 028/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei que:

1- Declaro que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2- Declaro que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital).

3- Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

4- Declaro para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. () SIM () NÃO (**MARCAR A OPÇÃO PELO REGIME DE TRIBUTAÇÃO**)

5- Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que conforme o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa _____, inscrita sob o número _____, consta como código e descrição da atividade econômica principal na Classificação Nacional de Atividades econômicas (inserir código CNAE) – (DESCREVER CÓDIGO CNAE, conforme contrato social e CNPJ).

6- Declaro que a empresa não possui em seu quadro sócio, cotista, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico ou dirigente que seja cônjuge, companheiro (a), parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão do Município de Fernandes Pinheiro, conforme Recomendação Administrativa nº 003/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do proponente)



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2021

REF.: PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 028/2021.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Fernandes Pinheiro e a proponente _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á Av. Remis João Loss, nº 600, inscrito no CNPJ/MF nº 01.619.323/0001-20, devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Cleonice Aparecida Kufener Schuck, residente e domiciliada na localidade de Queimadinhos, município de Fernandes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.157.336-5-PR e do CPF/MF sob nº 575.449.059-34, e

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, inscrita no CGC/MF nº _____, inscrito no Cadastro Estadual nº _____ neste ato devidamente representada pelo seu(ua) _____, o(a) Sr.(a) _____, portador do R.G nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, resolveram, à vista do resultado da Licitação na modalidade Pregão, na forma presencial nº 028/2021, regido Pela Lei 10.520 de 05 de agosto de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem assim, com fundamento no Decreto de Homologação e Adjudicação do Prefeito contido nos autos, firmar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

§ Único - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de apreensão de animais de grande porte que estejam em espaços, vias e logradouros públicos no município de Fernandes Pinheiro-PR, conforme as especificações constantes do Edital supramencionado e proposta final firmada pela homologação (que faz parte integrante deste contrato).



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

§ 2º - Os pagamentos das despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

12.001 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.1002.2-065 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

§ Único - A CONTRATANTE se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, a quantidade do objeto se julgar necessário, condicionado pela existência de dotação orçamentária no período, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços, obedecendo ao seguinte cronograma:

§ 2º - As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação: Pregão, na Forma Presencial nº 028/2021, e com a seguinte Razão Social, sendo: Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, CNPJ nº 01.619.323/0001-20, endereço: Avenida Remis João Loss, nº 600, Centro, Fernandes Pinheiro, Paraná, CEP: 84.535-000.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º - São obrigações da Prefeitura:

I - Indicar os locais para execução dos serviços;

II -Fiscalizar a execução dos serviços;

III - Efetuar o pagamento na forma ajustada;

§ 2º - São obrigações do vencedor:

I - Propiciar todas as condições para a fiscalização pelo Município, através do Departamento Competente.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

II - Arcar com todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, incluindo o pagamento da equipe de trabalho e "toda" o material consumido para execução dos serviços prestados.

III - Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Prefeitura, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de condição e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

IIIV -Fornecer à Tesouraria, durante todo o período de vigência do Contrato, as Certidões Negativas da Receita Federal e do FGTS quando as mesmas estiverem com sua validade vencida;

V - Apresentar à Tesouraria o comprovante do pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) devido ao município de Fernandes Pinheiro;

VI - Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundos, derivados ou conexas com os serviços, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela Contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura.

VII - Todo material utilizado para a captura, transporte, carga e descarga dos animais bem como o transporte até a área de confinamento são de responsabilidade do Contratado;

VIII - Fornecer aos funcionários equipamentos de proteção e segurança individuais, ferramentas e demais equipamentos para o bom desempenho dos serviços;

IX - Responder, também, por danos causados a terceiros, devendo o proponente vencedor adotar medidas preventivas contra os citados danos, incluindo sinalização adequada, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;

X - Responder, civil e criminalmente, por qualquer prejuízo causado a terceiros na execução dos serviços, inclusive da infortunística do trabalho.

XI - Executar todos os serviços em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I ao Edital, o qual será parte integrante do termo contratual formulado.

XII - A empresa contratada assumirá todos os riscos de danos provocados por terceiros, sem culpa da Administração, devendo suportar as despesas;



CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

§ 1º - O prazo de prestação dos serviços pela empresa vencedora será de 12 (doze) meses.

§ 2º - Os serviços serão prestados conforme as especificações do Termo de Referência, Anexo I ao Edital e nos termos da Minuta do Contrato de Prestação de Serviços – Anexo VII deste Edital.

§ 3º - O horário e condições de execução das atividades consta no anexo I;

§ 4º - Todo material utilizado para a captura, transporte, carga e descarga dos animais bem como o transporte até a área de confinamento são de responsabilidade do Contratado;

§ 5º - Constatadas irregularidades ou inconformidades nos materiais, estando em desacordo com a proposta apresentada, os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sem NENHUM CUSTO ADICIONAL à Prefeitura;

§ 6º - No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos, alimentação dos animais, despesas com veterinário e outras quaisquer que incidam sobre a prestação;

§ 7º - Os serviços ofertados deverão possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública. O responsável pela execução e acompanhamento dos serviços fará a fiscalização e conferência dos mesmos, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre dentro dos parâmetros exigidos, os pagamentos poderão ser retidos pela contratante;

§ 8º - A prestação de serviços será efetuada de forma fracionada de acordo com as necessidades da Prefeitura mediante ordem de Serviço;

§ 9º - Caso os serviços não sejam prestados no prazo estabelecido, o fiscal do contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo fiscal;

§ 10º - A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Sr. Gilberto Czelusniak Júnior, Secretário do Meio Ambiente ou quem por ele designado.

§ 11º - Os serviços serão recusados nos seguintes casos:

a) quando prestados em condições diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

b) quando apresentarem qualquer inconformidade durante a vigência do contrato;

§ 12º - Deixando o adjudicatário de prestar o serviço poderá a pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - O presente contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente, pelo Município, quando:

a) for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

II - Por acordo entre as partes, quando:

- a)** for conveniente a substituição da garantia de sua execução;
- b)** for necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- c)** for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- e)** por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES

A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-se lhe prévia defesa, às sanções previstas em Lei, notadamente Lei n. 10.520/2002, e demais normas subsidiárias previstas na referida Lei e no Edital que regente do certame.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, com informação mínima de 2 (dois) dias úteis, em conformidade com os artigos 78, 79 e 80, combinados com o art. 58, inciso II, da Lei n. 8.666/93, com suas atualizações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

§ Único - Os preços contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS QUESTÕES DIVERSAS

§ 1º O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 10.520/02, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a Lei n. 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente;

§ 2º A parte CONTRATANTE, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações;

§ 3º A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de Pregão, na forma Presencial nº 038/2014;

§ 4º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Fernandes Pinheiro, _____ de _____ de 2021.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
R.G nº.:

2. _____
R.G nº.: